

DECRETO Nº 052/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui o rito simplificado para contratações de pequeno valor e adota o Parecer Jurídico Referencial no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e economicidade aos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos e manifestações jurídicas reduz o custo operacional da Administração e otimiza a atuação da Assessoria Jurídica;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o rito simplificado para as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado não ultrapasse **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 2º - As contratações de que trata este Decreto serão processadas mediante rito simplificado, devendo o processo administrativo ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

II – Termo de Referência simplificado ou documento equivalente que especifique o objeto;

III – Estimativa de despesa, realizada mediante pesquisa de preços simplificada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Comprovação de disponibilidade orçamentária;

V – Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista simplificada;

VI – Justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Art. 3º - Fica instituída a utilização do **Parecer Jurídico Referencial** para as contratações previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O Parecer Jurídico Referencial substitui a necessidade de emissão de parecer jurídico individualizado para cada processo, desde que o objeto seja de baixa complexidade e natureza repetitiva.

§ 2º A aplicação do Parecer Jurídico Referencial ao caso concreto fica condicionada à emissão, pelo gestor responsável ou agente de contratação, de **Certificado de Conformidade**, atestando que o processo atende integralmente aos requisitos formais e materiais estabelecidos no referido parecer.

Art. 4º - É vedado o fracionamento de despesa, devendo a unidade gestora observar o somatório dos gastos realizados no exercício financeiro com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade), conforme o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - As contratações de que trata este Decreto deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai, aos 04 dias do mês de maio de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Esmael Pereira Duarte
Prefeito Municipal
de Heitorai-GO